LEI N.º 1178, DE 19 DE JUNHO DE 2002.

"Cria o Cartão de Saúde no Município de São João de Meriti."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica criado o Cartão de Saúde a ser utilizado pelos Munícipes quando do atendimento médico-hospitalar na Rede Municipal.

Art. 2.º - O cartão ora criado objetiva o pronto atendimento dos cidadãos, tendo em vista a demanda crescente da rede hospitalar.

Parágrafo Único – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a instituir os referidos cartões, após prévio cadastramento dos beneficiários da rede pública, que deverão comprovar qualificação pessoal e residência no Município.

Art. 3.º - O Cartão objeto da presente lei, terá os moldes dos cartões magnéticos usuais, que deverão estar interligados a sistema de computação integrado, possibilitando consultas ao histórico médico de cada paciente, em qualquer unidade hospitalar, no momento exato de cada atendimento.

Parágrafo Único – Tal sistema servirá como fonte de pesquisa e estatística aos órgãos integrantes da rede ou aos poderes constituídos do Município.

Art. 4.º - A aquisição de equipamentos e a implantação do sistema correrá por dotação própria.

Art. 5.º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação, a regulamentação desta Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 19 de junho de 2002.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito